



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
ASSÚ – TERRA DA POESIA

PARECER TÉCNICO

Processo nº: 2025.10.28.0032
Concorrência Pública nº: 002/2026

Venho, por meio deste, emitir ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da empresa DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 34.254.143/0001-41, participante da Concorrência Pública nº 002/2026, que possui como objeto a Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de Espaço Esportivo Comunitário – Tipo A, conforme projeto padrão do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)/Ministério do Esporte, com área aproximada de 3.000,00 m² no Bairro João Paulo II, no município de Assú/RN.

A presente análise foi realizada a pedido da Comissão Permanente de Licitação, com foco na verificação da qualificação técnica da empresa, conforme exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

1. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica constitui elemento essencial para comprovação da aptidão da empresa para execução do objeto licitado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Após análise da documentação apresentada pela empresa, constatou-se:

Ausência de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado;

Inexistência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove execução de serviços similares;

Não comprovação de experiência prévia em execução de serviços relevantes para a obra em questão.

Endereço Rua Vereador José Bezerra de Sá, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: (84) 3331-1987
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
ASSÚ – TERRA DA POESIA

2. DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA – GRAMA SINTÉTICA

Destaca-se que o objeto da licitação contempla a execução de estrutura esportiva, incluindo implantação de campo com grama sintética, serviço este considerado parcela de maior relevância técnica e financeira dentro do orçamento da obra.

Entretanto, verificou-se que:

A empresa não apresentou qualquer atestado ou acervo técnico que comprove execução de serviços de fornecimento e instalação de grama sintética;

Não há comprovação de experiência em obras similares que envolvam sistemas esportivos com esse tipo de especificação técnica.

Tal ausência compromete diretamente a comprovação da capacidade operacional da empresa para execução de etapa essencial do empreendimento.

3. DO IMPACTO TÉCNICO

A inexistência de comprovação de experiência em grama sintética, componente fundamental do objeto, representa:

Risco elevado de execução inadequada do serviço;

Possível comprometimento da qualidade e durabilidade da obra;

Descumprimento das exigências técnicas do edital.

Ressalta-se que, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, a Administração deve exigir comprovação de aptidão compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, o que não foi atendido pela empresa.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Obras Publicas
ASSÚ – TERRA DA POESIA

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa:

NÃO COMPROVOU CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O
OBJETO LICITADO

NÃO APRESENTOU ACERVO TÉCNICO RELATIVO À EXECUÇÃO DE
GRAMA SINTÉTICA

NÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
PREVISTAS NO EDITAL E NA LEI Nº 14.133/2021

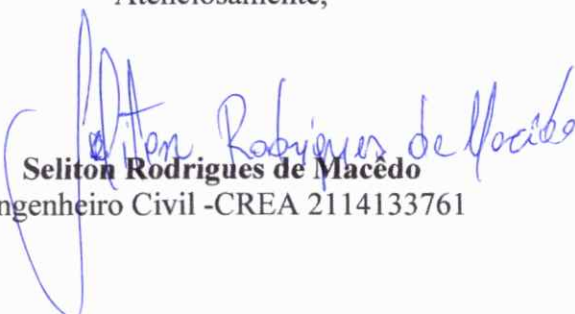
5. PARECER FINAL

Diante das inconsistências apontadas, **OPINA-SE PELA INABILITAÇÃO** da
empresa DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender aos requisitos de
qualificação técnica exigidos para a execução do objeto licitado.

É o parecer.

Assú - RN, 20 de Março de 2026.

Atenciosamente,


Seliton Rodrigues de Macêdo
Engenheiro Civil -CREA 2114133761